

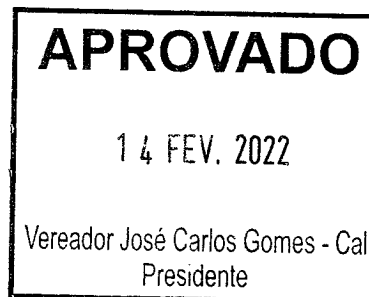


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o programa de apoio de abrigo provisório à mulher em situação de risco ou vítima de violência doméstica em decorrência da pandemia por coronavírus e dá outras providências.



Senhor Presidente:

Considerando que a presente proposição tem por finalidade contribuir para a integridade da mulher

Considerando que um programa de apoio e abrigo provisório à Mulher em situação de risco ou vítima de violência doméstica, cujo índice comparativo agravou na demanda de isolamento social em decorrência à pandemia do Coronavírus.

Considerando que o apoio à mulher é de responsabilidade do Município apresentando segurança em situação de risco.

Considerando consolidar a lei Maria da Penha e a Política Nacional de enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Considerando salvaguardar em local seguro e apoio a mulher em situação de risco ou vítima de violência um dos principais pilares do programa.

Considerando acompanhar os encaminhamentos efetivados pelos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres, Juizados e Varas de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei, que dispõe sobre obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba disponibilizar os espaços e a realizar a campanha educativa de combate a atos de violência contra a mulher.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de fevereiro de 2022

Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

- Comissões:
- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 02/06/2021 _____

PROJETO DE LEI

Ementa: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO E ABRIGAMENTO PROVISÓRIO À MULHER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA POR CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 4765/2021
Data: 02/06/2021 Horário: 16:03
LEG - PLO 169/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Apoio e Abrigamento Provisório à Mulher em Situação de Risco ou Vítima de Violência Doméstica, cujo índice comparativo agravou na demanda de isolamento social na pandemia do Coronavírus, à luz do que consolidaram a Lei Maria da Penha e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, e será executada pelo Poder Executivo, por meio de contratos, convênios, parcerias e acordos com todos os meios de hospedagem disponíveis visando atendimento desta importante demanda, bem como para salvaguardar em local seguro, não sigiloso e apoiar a Mulher em situação de risco ou vítima de violência, um dos principais pilares deste Programa.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 2º - Para os efeitos do art. 1º, poderá o Poder Executivo:

I – ofertar abrigo provisório à Mulher em situação de risco ou vítima de violência no Município;

II – prover à vítima abrigo provisório em local seguro, protegido e não sigiloso;

III – prover atendimentos psicológico e social, bem como seus devidos encaminhamentos às respectivas redes de Assistência;

IV – acompanhar os encaminhamentos efetivados pelos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres, Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

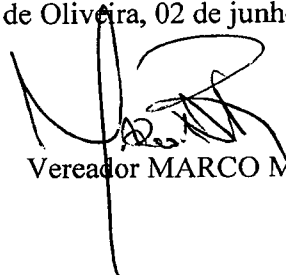
V – desenvolver mecanismos e definir os critérios de cadastramento dos meios de hospedagem interessados em participar do Programa.

Art. 3º - O período de abrigo não ultrapassará quinze dias, exceto quando convencionado em decisão unânime do Poder Executivo e das partes relacionadas no inciso IV do art. 2º desta Lei, através de um comitê de acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de junho de 2021


Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A pandemia do coronavírus não só tem destruído economias mundo afora e testado a capacidade de resposta dos gestores públicos no enfrentamento ao vírus, como também serviu de gatilho para externar problemas sociais graves.

A Violência Doméstica, em função do isolamento social, do intenso convívio familiar e da tensão do momento gerados pelas medidas de combate e controle da doença, cresceu assustadoramente em todo o Brasil.

Enquanto a escalada da violência doméstica contra a mulher cresce e agrava a condição social e familiar da população, em meio à pandemia, cabe ao Poder Público Municipal dotar as Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Doméstica, especialmente contra a Mulher, de instrumentos capazes de apoiar as esferas governamentais superiores nesta frente.

Além das Casas de Passagem, a partir deste Programa, o Poder Executivo poderá também celebrar contratos, convênios e acordos para ampliar a capacidade de atendimentos a esta demanda e garantir segurança e apoio às Mulheres em situação de risco ou vítimas de violência.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.